

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 4 de Setembro de 2008 — Gualtieri/Comissão

(Processo T-413/06 P) ⁽¹⁾

(«*Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Perito nacional destacado — Despacho de remessa — Decisão susceptível de recurso — Inadmissibilidade*»)

(2008/C 272/46)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Claudia Gualtieri (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: P. Gualtieri e M. Gualtieri, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: J. Currall, agente, assistido por G. Faedo, advogado)

Objecto do processo

Recurso de anulação do despacho do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Primeira Secção) de 9 de Outubro de 2006, Gualtieri/Comissão (F-53/06, ainda não publicado na Colectânea).

Parte decisória

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Claudia Gualtieri suportará as suas próprias despesas bem como as despesas efectuadas pela Comissão no âmbito da presente instância.*

⁽¹⁾ JO C 42 de 24.2.2007.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 10 de Setembro de 2008 — Alcon/IHMI — *Acri.Tec (BioVisc)

(Processo T-106/07) ⁽¹⁾

(«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa BioVISC — Marcas internacionais nominativas anteriores PROVISC e DUOVISC — Motivo relativo de recusa — Ausência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94*»)

(2008/C 272/47)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Alcon Inc. (Hünenberg, Suíça) (representantes: M. Graf e R. Schulz, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente, S. Laitinen e, mais tarde, A. Folliard-Monguiral, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: *Acri.Tec AG Gesellschaft für ophthalmologische Produkte (Hennigsdorf, Alemanha) (representante: M. von Welser, advogado)

Objecto do processo

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 8 de Fevereiro de 2007 (Processo R 660/2006-2), relativa a um processo de oposição entre a Alcon Inc. e a *Acri.Tec AG Gesellschaft für ophthalmologische Produkte.

Parte decisória

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *A Alcon Inc. é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 129 de 9.6.2007.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 8 de Setembro de 2008 — Kerstens/Comissão

(Processo T-222/07 P) ⁽¹⁾

(«*Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Função pública — Funcionários — Relatório de evolução de carreira — Prazo de reclamação — Intempestividade — Recurso não procedente*»)

(2008/C 272/48)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Petrus Kerstens (Overijse, Bélgica) (representante: C. Mourato, advogado)

Outra parte no processo: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: D. Martin e K. Herrmann, agentes)

Objecto do processo

Recurso do despacho do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção), de 25 de Abril de 2007, Kerstens/Comissão (F-59/06, ainda não publicado na Colectânea), e destinado à anulação deste despacho.

Parte decisória

1. É negado provimento ao recurso.
2. Petrus Kerstens é condenado nas despesas.

(¹) JO C 199 de 25.8.2007.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 27 de Agosto de 2008 — Adomex International/Comissão

(Processo T-315/05) (¹)

(«Recurso de anulação — Auxílios concedidos pelas autoridades neerlandesas no sector da floricultura — Decisão de não levantar objecções — Não afectação individual — Inadmissibilidade manifesta»)

(2008/C 272/49)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Adomex International BV (Aalsmeer, Países Baixos) (Representantes: G. van der Wal e T. Boesman, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: H. van Vliet e A. Stobiecka-Kuik, agentes)

Objecto do processo

Pedido de anulação da decisão C (2005) 592 final da Comissão, de 16 de Março de 2005, de não levantar objecções no que respeita ao auxílio N 372/2003 relativo ao sector da floricultura, notificado pelas autoridades neerlandesas.

Parte decisória

1. O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
2. A Adomex International BV é condenada nas despesas.

(¹) JO C 281 de 12.11.2005.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 3 de Setembro de 2008 — Cofra/Comissão

(Processo T-477/07) (¹)

(«Recurso de anulação — Acesso aos documentos — Revogação da decisão de negação de acesso — Divulgação de documentos contra o parecer explícito do seu autor — Despacho de não conhecimento»)

(2008/C 272/50)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Cofra srl (Bari, Itália) (representante: S. Calabrese, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: P. Costa Oliveira e G. Conte, agentes)

Objecto do processo

Pedido de anulação da decisão da Comissão, de 17 de Outubro de 2007, que nega à recorrente o acesso a determinados documentos enviados pelas autoridades italianas à Comissão no âmbito do procedimento de investigação de um regime de auxílio estatal.

Parte decisória

1. Não há que conhecer do recurso.
2. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 64 de 8.3.2008.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 3 de Setembro de 2008 — Nuova Agricast/Comissão

(Processo T-479/07) (¹)

(«Recurso de anulação — Acesso aos documentos — Revogação da decisão de recusa de acesso — Divulgação de documentos contra a opinião explícita do seu autor — Extinção da instância por inutilidade superveniente da lide»)

(2008/C 272/51)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Nuova Agricast (Foggia, Itália) (representante: A. Calabrese, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: P. Costa de Oliveira e G. Conte, agentes)